



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 91/21 SA, DE 11 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a caracterização e inclusão das pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial e de seus responsáveis legais como grupo prioritário no Plano de Vacinação contra a Covid-19 no Município de Formosa.

Autoria: Ver. Professor Shinayder.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Consideram-se como prioritários para receberem a vacina contra a COVID-19 as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial e seus responsáveis legais como grupo prioritário no Plano de Vacinação contra a Covid-19 no Município de Formosa.

Art. 2º A inclusão, como público-alvo da campanha de vacinação contra a COVID-19 do grupo de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial e seus responsáveis legais poderá ser feita pelos órgãos de saúde em âmbito municipal.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 11 de maio de 2021.

Γ

Vereador

JUSTIFICATIVA



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 91/21 SA, DE 11 DE MAIO DE 2021

Este Projeto de Lei Ordinária visa, sobre a caracterização e inclusão de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial e seus responsáveis legais como grupo prioritário no plano de vacinação contra a COVID-19 no município de Formosa - Goiás, visando conscientizar as autoridades sobre a urgência de iniciar a imunização do grupo citado, abrangendo todas as idades dentro da legalidade que se considera como grupos de risco devido as suas necessidades especiais pré-existentes, e ressaltamos a importância da também imunização dos seus responsáveis legais.

Desde o início da pandemia, divulgou-se muito sobre os grupos de risco, destacando-se, porém, apenas pessoas idosas ou doentes crônicos, como diabéticos e hipertensos. Porém, as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, na maioria das vezes, apresentam comorbidades com um agravante: são um público que podem não tolerar o uso de máscaras e que possuem dificuldade para compreender a necessidade da higiene constante das mãos e do distanciamento social.

O sistema sensorial é responsável pela captação dos nossos cinco sentidos (audição, paladar, olfato, visão e tato). Algumas pessoas apresentam alterações sensoriais, entre elas um grande número de pessoas com TEA.¹ As alterações sensório-perceptuais podem acometer até 90% dos autistas, com prevalência para as hipersensibilidades auditivas, visuais e táteis.² Aqueles que são hipersensíveis também podem ser facilmente irritados devido a utilização de determinados tecidos de vestuário e com as tags das roupas. Diante das dificuldades táteis entre elas a sensibilidade a textura de roupas, a nova lei federal 14019/2020 sobre o uso obrigatório de máscaras já está incluída a dispensa do uso pelo público citado.

*§ 7º A obrigação prevista no **caput** deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.*

Perante os dados apresentados e a importância do uso de máscara conforme indicação da Lei Federal 14019/2020, Art. 2º O **caput** do art. 3º da III-A – uso obrigatório de máscaras de proteção individual é de suma importância para reduzir a disseminação da COVID-19, embora esse público apresente dificuldade em seu uso. Solicita-se que os responsáveis legais de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, que possuem laudo entrem como grupo prioritário para vacinação contra a COVID-19, pois os riscos desse grupo são maiores devido à dificuldade do uso de máscaras, podendo assim amenizar o risco de contágio entre esses grupos e seus responsáveis.

Ressaltamos que os seus responsáveis legais também precisam ser imunizados, pois, ficam expostos a contrair o vírus e infectar as pessoas que compõem o grupo citado, devido os mesmos

¹ GAIATO, M. **SOS AUTISMO** – Guia completo para entender o transtorno do espectro autista. 2 ed. nVersos: São Paulo, 2018.

² GOMES, E.; PEDROSO, F. S. P.; WAGNER, M. B. HIPERSENSIBILIDADE AUDITIVA NO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTÍSTICO. **SCIELO**, v. 20, nº 4, 2008.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 91/21 SA, DE 11 DE MAIO DE 2021

acompanharem os referidos nas terapias e acompanhamentos médicos, estando vulneráveis a infecção e disseminação do vírus.

Com os estudos em andamento para a vacinação de menores de 18 anos de idade, fazendo com que as crianças que apresentam hipersensibilidade sensorial fiquem mais vulneráveis e ainda fora do Plano Nacional de Vacinação, torna-se importante a vacinação dos responsáveis por apresentarem contato direto com as mesmas, prevenindo assim a disseminação do vírus para esse grupo.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.